## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

ARA DO JUIZADO ESI ECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0004732-19.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Requerente: JOHNNY RAYMUNDO DIAS - Advogada Dr<sup>a</sup>. Fabiana Santos Lopez

Fernandes da Rocha

Requerido: JONATHAS DA SILVA SANTANA - Advogado Dr. Donizeti Walter

Ferreira

Aos 12 de setembro de 2016, às 15:00 horas, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do 1º Juiz de Direito Auxiliar DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos pessoais das partes, em termos em separado. As partes declararam que as testemunhas por si arroladas não puderam comparecer. A testemunha arrolada pelo autor, porque estaria em reunião em um sindicato. A testemunha arrolada pelo réu, por conta de receio de perder o emprego já que recém foi contratado na empresa em que presta serviços. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. O pedido originário e o pedido contraposto devem ser rejeitados, porque, finda a instrução, não se sabe quem deu causa ao acidente. Nenhuma prova foi produzida, que permita afirmar qual dos dois atravessou o sinal vermelho. Em relação a cada demanda (originária e contraposta), não houve a satisfação do ônus previsto no art. 373, I do CPC-15. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os dois pedidos. Deixo de condenar qualquer das partes em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Fabiana Santos Lopez Fernandes da Rocha

Requerido

Adv. Requeridos: Donizeti Walter Ferreira